



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO N.º

66.234

04/08/1997

REQUERIMENTO

COPIADO
DO
ORIGINAL

Exmo. Sr. Presidente

	ATA N.º
EXPEDIENTE _____ 199 _____	
ACEITO EM _____ 199 _____	
APROVADO EM _____ 199 _____	
REJEITADO Em _____ 199 _____	
ARQUIVO)	

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a Casa,

PROJETO DE LEI

OBRIGA AS LOCADORAS DE FILMES, SITUADAS NA CIDADE DO RIO GRANDE A MANTER COBERTO OU EM LUGAR FECHADO, OS MOSTRUÁRIOS DE FITAS DE FILMES PORNOGRÁFICOS.

Art- 1º OBRIGA AS LOCADORAS DE FILMES A MANTER COBERTO OU EM LUGAR FECHADO OS MOSTRUÁRIOS DE FILMES PORNOGRÁFICOS.

Art- 2º O MESMO DEVERÁ ZELAR PELA DIGNIDADE, CONSTRANGIMENTO VEXATÓRIO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E OUTROS.

Art- 3º O NÃO CUMPRIMENTO DESTA LEI, SERÁ APLICADO O CANCELAMENTO DA LICENÇA PÔR 30 DIAS OU MULTA DE ATÉ DOIS SALÁRIOS MÍNIMOS.

Art- 4º ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO

Art- 5º REVOGA-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

Sala das Sessões, 28

de JULHO

de 1997

PEDRO ERNESTO ENDERLE
LIDER DO P.T.B.

Form. 2 - A
2.000 - 11/95

VISTO

Presidente

EXPEDIENTE	/	/	199	
ACEITO EM	06	08	199	6512
APROVADO EM	14	08	199	6518
REJEITADO EM	/	/	199	
ARQUIVO				



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO Nº

66.230

04 / 08 / 1997

INDICAÇÃO

COPIADO
DO
ORIGINAL

Of. nº 1.387/97

Exmo. Sr. Presidente

INDICO ao, Executivo Municipal, para que, determine à secretaria competente, realizar uma fiscalização junto aos distribuidores e revendedores de gás de cozinha, no sentido de verificar as condições dos recipientes e os locais onde são depositados os mesmos, se possuem condições de segurança, no que tange a possibilidade de vazamento ou explosão, devido seu estado de conservação ou localização.

Sala das Sessões, 01 de agosto de 1997.

[Signature]

Vereador

Ver. Omedir Dias Lilja - PBT

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a presente solicitação, considerando que nas proximidades dos distribuidores e revendedores localiza-se centenas de residências que poderão ser afetadas no caso de algum acidente envolvendo botijões de gás G.L.P.

VISTO

[Signature]
Presidente

			ATA Nº
EXPEDIENTE	06/08/1997		6518
ACEITO EM	06/08/1997		6518
APROVADO EM	14/08/1997		6518
REJEITADO EM	/ / 1997		
ARQUIVO	25		



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO Nº 66.228

04/08/1997

INDICAÇÃO

COPIADO
DO
ORIGINAL

Of. nº 1.317/97

Exmo. Sr. Presidente
INDICO ao, Executivo Municipal

QUE DETERMINE A SMAIC A REALIZAÇÃO DE UM CENSO DAS PROPRIEDADES RURAIS DO MUNICÍPIO COM A FINALIDADE DE SE CONHECER A SUA REALIDADE ATUAL E AS SUAS PERSPECTIVAS FUTURAS, SE POSSÍVEL, COM A COLABORAÇÃO DA EMATER E DO SINDICATO RURAL DOS TRABALHADORES.

Sala das Sessões, 4 de 8 de 1997

Vereador

JUSTIFICATIVA

GABINETE
Vereador Dr. Esporon

NECESSIDADE DE SE POSSIBILITAR A IDENTIFICAÇÃO DAS MEDIDAS CAPAZES DE OPORTUNIZAR AO PRODUTOR RURAL POSSIBILIDADES CONCRETAS DE ENFRENTAR A CONCORRÊNCIA DO MERCADO.

VISTO

Presidente

			ATA Nº
EXPEDIENTE	/	199	
ACEITO EM	06/08	199	6512
APROVADO EM	24/08	199	6518
REJEITADO EM		199	
ARQUIVO			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

Câmara Municipal do Rio Grande

PROCESSO Nº 66.226

04/08/1997

INDICAÇÃO

COPIADO
DO
ORIGINAL

Of. nº 1.349/97

Exmo. Sr. Presidente

INDICO ao, Executivo Municipal

QUE DETERMINE A SMAIC O ESTUDO E POSTERIOR APRESENTAÇÃO DE UM PROJETO QUE VISE REESTRUTURAR E INCREMENTAR A PRODUÇÃO LEITEIRA DO MUNICÍPIO.

Sala das Sessões, 4 de 8 de 1997

Vereador

GABINETE
Vereador Dr. Esperon

JUSTIFICATIVA

A BAIXA PRODUTIVIDADE DO REBANHO LEITEIRO EXISTENTE NO MUNICÍPIO;
A DIMINUIÇÃO DOS INVESTIMENTOS DESTINADOS AO SETOR LEITEIRO, NOS ÚLTIMOS ANOS;
A INEXISTÊNCIA DE UMA POLÍTICA DESTINADA A ESTIMULAR ESSE SETOR, OQUAL É DE GRANDE IMPORTÂNCIA ECONÔMICA E SOCIAL NA PEQUENA PROPRIEDADE;
E A CONCORRÊNCIA REPRESENTADA PELO INGRESSO DOS PRODUTOS LÁCTEOS URUGUAIOS E ARGENTINOS NO COMÉRCIO LOCAL.

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

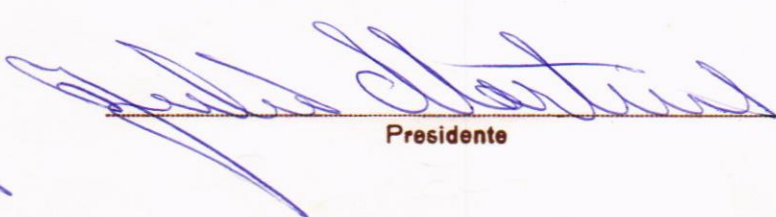
PARECER

PROCESSO N.º 66.234

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo
acima mencionado, declara tratar-se de matéria CONSTITUCIONAL

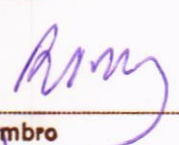
Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 10 de set de 1997

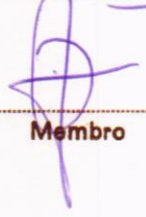

Presidente

Vice-Presidente

Secretário



Membro



Membro

O presente projeto
pactua de estabelecer
normas, cuja competência
é da Lei de
Leitura é de competência
constitucional para
o município legislar.

200897 Superf. Rangel



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande
COMISSÃO DE FINANÇAS

Assunto :

Processo n.º

66.234

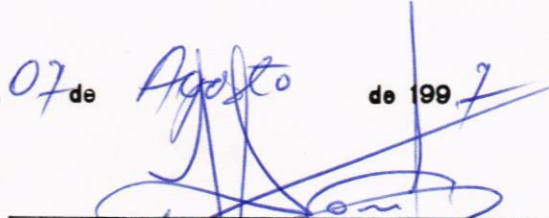
P A R E C E R

Esta COMISSÃO após apreciar o Projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, considera-o enquadrado dentro das normas orçamentárias vigentes.

Rio Grande, 07 de

Agosto

de 1997



PRESIDENTE

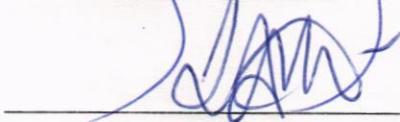


VICE-PRESIDENTE

SECRETARIO



MEMBRO



MEMBRO